

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de janeiro de 2024
OEP/010/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

O referido projeto de lei visa fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bebedouro, em cumprimento ao *caput* do artigo 65 da Lei Municipal nº 4798 de 09 de abril de 2014.

Esclarecemos que o valor ora proposto segue estritamente a regra prevista no parágrafo 1º do artigo 65, da referida lei, que limita o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares à maior referência do quadro do funcionalismo municipal, preservando-se a irredutibilidade garantida pela Constituição Federal e o valor já pago aos Conselheiros devidamente atualizado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

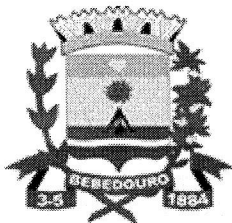
Atenciosamente,



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bebedouro, cumprindo-se assim o *caput* do artigo 65, da Lei Municipal nº 4798 de 09 de abril de 2014, como segue:

Subsídio:	R\$ 3.479,80
Aux. Alimentação:	R\$ 544,00
Total:	R\$ 4.023,80

Art. 2º - O valor será reajustado aplicando-se os mesmos índices e nas mesmas épocas dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de janeiro de 2024


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO



EDITAL N.º 01/2023

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, no uso de suas atribuições, procede a abertura do edital de Inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, Gestão Quadriênio 2024 / 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bebedouro/SP, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4.798/14, Deliberação 01/2016, Resolução Conanda n. 231/2022 e Deliberação do CMDCA 01/2019, e neste ato representado pela Comissão Especial, por força da Resolução 01/2023, torna público o presente edital de convocação para a eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Bebedouro/SP, no quadriênio 2024/2028.

I - DAS ETAPAS

Art. 1º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição;	Eliminatório
2 - Prova Prática sobre o ECA;	Eliminatório
4 – Pleito Eleitoral;	Classificatório e Eliminatório
5 – Capacitação.	Eliminatório

II - QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO E SALÁRIO.

Art. 2º - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bebedouro/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 4.798/14, e Deliberação 01/2016.

- a) O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bebedouro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- b) Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BHy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO



c) Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

d) A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Conselheiro (a) Tutelar	5	40 horas Semanais	Subsídio R\$ 3.479,80
			Auxílio Alimentação R\$ 520,00
			TOTAL R\$ 3.999,80

* Os valores referentes aos vencimentos serão regulamentados, através de decreto do prefeito municipal publicado no diário Oficial do Município, após a posse dos Conselheiros, e serão reajustados de com do funcionalismo público municipal;

e) O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h horas, registrado em ponto eletrônico, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

f) Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantões e sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

g) O sistema de plantão e sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

h) As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do agente honorífico membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 4.798/14;

III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º - As inscrições serão feitas na sede da Casa do Conselhos, situada à Avenida Amélia Bernadini Cutrale nº 2570, Jardim Novo Lar.

a) O período de Inscrição se dará a partir de 03/04/2023 e se encerrará no dia 23/04/2023 (Prazo de 20 dias para inscrição conforme Art. 28 Lei municipal), no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h em dias úteis.

Art. 4º - A inscrições para o processo de escolha do Conselheiro (a) Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas.

a) As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de sua respectiva inscrição, sendo que este mesmo número de inscrição deverá ser usado pelo candidato em sua propaganda eleitoral, bem como na cédula de votação.

b) ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

c) Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica original e fotocópia, além da fotocópia do documento de identidade do procurador.

d) O candidato em condição de pessoa com deficiência e ou necessidades especiais, deverá comunicar por escrito de forma clara e objetiva, no ato da inscrição, quais os recursos especiais lhe serão necessários, bem como apresentar cópia e original de Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado.